

RESOLUÇÃO CG-AGU, N° XXX, DE XX MAIO DE 2021

Define indicadores de desempenho e metas individuais para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU e da Procuradoria-Geral Federal – PGF, e estabelece critérios de adesão e desligamento do teletrabalho.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO – CG-AGU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 da Portaria AGU n° 414, de 19 de dezembro de 2017, e com base no Art. 14 da Portaria Normativa AGU n° 03, de 28 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1° Esta Resolução trata dos indicadores de desempenho e das metas individuais para membros de carreiras jurídicas no âmbito da Advocacia-Geral da União – AGU e da Procuradoria-Geral Federal – PGF, doravante denominados membros, bem como estabelece critérios de adesão e desligamento do teletrabalho.

CAPÍTULO I

DOS TIPOS DE ATRIBUIÇÃO

Art. 2° Para efeitos desta Resolução, consideram-se tipos de atribuição:

I – Consultivo: responsável pela realização de atividades de consultoria jurídica, assessoramento e de representação extrajudicial contenciosa e conciliatória;

II – Pré-processual: responsável pela realização de atividades pré-processuais no contencioso judicial, tais como análise e inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento de Execução Fiscal, protesto de CDA, execução de Acórdão do TCU e análise de cabimento e ajuizamento de ações judiciais;

III – Gerenciamento: responsável pela análise preliminar e pela realização de atividades jurídicas padronizadas ou com caráter repetitivo, que dispensam a análise pormenorizada dos fatos e do direito, independentemente do polo da relação processual em que figurem a União, suas Autarquias e Fundações;

IV – Especializado: responsável pela realização de atividades jurídicas não-padronizadas ou sem caráter repetitivo, que exigem a análise pormenorizada dos fatos e do direito, independentemente do polo da relação processual em que figurem a União, suas Autarquias e Fundações.

V – Estratégico: responsável pela realização de atividades jurídicas em processos com extraordinário potencial de impacto.

VI – Cobrança: responsável por impulsionar os processos de execução fiscal e demais processos de recuperação de ativos, após o ajuizamento de ações;

VII – Não Jurídico: responsável pela realização de atividades de direção de unidades, de coordenação de equipes, de correção, disciplinares, de gestão e outras atividades singulares não abrangidas pelos demais tipos de atuação.

Parágrafo único. A cada tipo de atribuição correspondem, no Super Sapiens, as espécies de setor e os atributos definidos pela Comissão Técnica do Comitê de Governança.

CAPÍTULO II

DOS INDICADORES E METAS

Seção I

Do tipo de atribuição consultivo

Art. 3º. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição consultivo será medido com base no indicador “Tempo Médio de Atendimento” e calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Tempo entre a abertura e o encerramento de todas as tarefas (em dias)}}{\text{Quantidade total de tarefas encerradas}}$$

Art. 4º. A “Média Referencial” dos membros que atuam na área do Consultivo consiste no tempo de atendimento médio do setor, por assunto, ponderado pela quantidade de tarefas encerradas pelo membro em cada assunto e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Média Referencial} = \frac{a \cdot X + b \cdot Y + \dots + c \cdot Z}{a + b + \dots + c}$$

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da Média Referencial, considera-se:

I - a, b, ... , c = quantidades de tarefas que o membro encerrou em cada assunto;

II - X, Y, ... , Z = tempo médio de encerramento das tarefas do setor em cada assunto (em dias).

Art. 5º. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição consultivo é obter um indicador de “Tempo Médio de Atendimento” inferior à “Média Referencial”.

Seção II

Do tipo de atribuição pré-processual

Art. 6º. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição pré-processual será medido com base no indicador “Quantidade de Processos Tratados”, calculado pela quantidade de processos que tenham sido inscritos, protestados, conciliados, ajuizados, parcelados, suspensos ou baixados, dentre outras formas de tratamento.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Cobrança definirá quais atividades no Super Sapiens caracterizam as formas de tratamento citadas no *caput*.

Art. 7º. A “Média Referencial” dos membros que atuam no tipo de atribuição pré-processual será a média de processos tratados pelo setor durante o período de atuação do membro.

Art. 8º. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição pré-processual é obter um indicador de “Quantidade de Processos Tratados” superior à “Média Referencial”.

Seção III

Do tipo de atribuição gerenciamento

Art. 9º. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição gerenciamento será medido com base no Indicador “Taxa de Retenção de Tarefas”, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de tarefas retidas}}{\text{Total de tarefas recebidas}} \times 100$$

Parágrafo único. Tarefas retidas são aquelas encerradas pelo próprio membro ou por seus assessores em setores marcados no Super Sapiens com o atributo “gerenciamento”.

Art. 10. A “Média Referencial” dos membros que atuam no tipo de atribuição gerenciamento consiste na média de processos retidos pelos membros que atuam na mesma espécie de setor no respectivo órgão de direção e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Total de tarefas retidas por membros na mesma espécie de setor no órgão de direção}}{\text{Total de tarefas recebidas pelos membros na mesma espécie de setor no órgão de direção}} \times 100$$

Art. 11. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição gerenciamento é obter uma “Taxa de Retenção de Tarefas” superior à “Média Referencial”.

Seção IV

Do tipo de atribuição especializado

Art. 12. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição especializado será medido com base no Indicador “Taxa de Sucesso Judicial”, calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Decisões judiciais favoráveis}}{\text{Total de decisões judiciais}} \times 100$$

§ 1º Serão consideradas para o cálculo do Indicador “Taxa de Sucesso Judicial” apenas as decisões em que houver uma atividade judicial relevante registrada de forma imediatamente anterior à decisão.

§ 2º Atividades judiciais relevantes são aquelas definidas em ato do Núcleo de Governança do Contencioso.

§ 3º A classificação do resultado de decisão judicial como favorável ou desfavorável será feita de acordo com os critérios previstos no Anexo III, da Resolução nº 01, de 29 de maio de 2020.

Art. 13. A “Média Referencial” dos membros que atuam no tipo de atribuição especializado consiste na média das taxas de sucesso dos assuntos do setor, ponderada pela quantidade de processos com atuação do membro em cada assunto, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{Média Referencial} = \frac{a \cdot X + b \cdot Y + \dots + c \cdot Z}{a + b + \dots + c}$$

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo da “Média Referencial”, considera-se:

I - a, b, ... , c = quantidades de processos em que o membro atuou em cada assunto;

II - X, Y, ... , Z = taxa de sucesso do setor em cada assunto.

Art. 14. A meta de cada membro que atua no gênero especializado é obter uma “Taxa de Sucesso Judicial” superior à “Média Referencial”.

Art. 15. A distribuição de tarefas para membros que atuam em setores cuja espécie corresponda ao tipo de atribuição especializado deve ser realizada por meio da distribuição automática de tarefas do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Super Sapiens).

Parágrafo único. Os órgãos de direção poderão estabelecer outros critérios objetivos de distribuição de processos que promovam a comparabilidade dos resultados dos membros citados no caput.

Seção V

Do tipo de atribuição estratégico

Art. 16. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação principal no Super Sapiens esteja em setor com o atributo estratégico serão debatidos pela Comissão Técnica do Comitê de Governança e aprovados pelo Comitê de Governança.

Parágrafo único. Não podem ter lotação principal em setor marcado com o atributo estratégico os membros cuja atuação preponderante se dê em outros tipos de atuação.

Seção VI

Do tipo de atribuição cobrança

Art. 17. O desempenho dos membros que atuam no tipo de atribuição cobrança será medido com base no indicador “Quantidade de Processos Judiciais Resolvidos”, calculado pela quantidade de processos judiciais de cobrança que tenham sido

extintos por pagamento, ou suspensos por parcelamento, por oferecimento de garantia ou por não localização de devedores e bens, dentre outras formas de resolução.

Parágrafo único. O Núcleo de Governança de Cobrança definirá quais atividades no Super Sapiens caracterizam as formas de resolução citadas no *caput*.

Art. 18. A “Média Referencial” dos membros que atuam no tipo de atribuição cobrança será a média de processos judiciais resolvidos pelo setor durante o período de atuação do membro.

Art. 19. A meta de cada membro que atua no tipo de atribuição cobrança é obter um indicador de “Quantidade de Processos Judiciais Resolvidos” superior à “Média Referencial”.

Seção VII

Do tipo de atribuição não jurídico

Art. 20. Os indicadores de desempenho e metas individuais dos membros cuja lotação principal no Super Sapiens esteja em uma espécie de setor correspondente ao tipo de atuação não jurídico serão debatidos pela Comissão Técnica do Comitê de Governança e aprovados pelo Comitê de Governança.

Parágrafo único. Não podem ter lotação principal em espécie de setor correspondente ao tipo de atuação não jurídico os membros cuja atuação preponderante se dê em outros tipos de atuação.

CAPÍTULO III

DAS FAIXAS DE DESEMPENHO

Art. 21. Os membros serão alocados em faixas de desempenho, de acordo com a sequência a seguir:

I – Calcula-se o indicador de desempenho individual;

II – Calcula-se a Média Referencial individual;

III – Calcula-se a diferença entre o indicador de desempenho individual e a Média Referencial individual;

IV – Agrupam-se os membros por tipo de atribuição e por órgão de direção;

V – Em cada grupo, listam-se os membros em ordem decrescente de desempenho, de acordo com o seu percentil, alocando-os nas seguintes faixas de desempenho:

- a) Faixa 1: primeiros 5%;
- b) Faixa 2: após 5% até 25%;
- c) Faixa 3: após 25% até 75%;
- d) Faixa 4: após 75% até 95%; e
- e) Faixa 5: últimos 5%.

Art. 22. O desempenho de cada membro será apurado ao final de cada ano.

§ 1º Durante o período de apuração, compreendido entre o primeiro e o último dia do ano, os membros deverão ter, no mínimo, 20 atividades e três meses de atuação no setor.

§ 2º Caso o membro tenha exercido atividades em mais de um tipo de atribuição durante o ano, o indicador, a meta e a alocação nas faixas de desempenho serão feitas com base no tipo de atribuição que mais recentemente tiver atingido os dois critérios previstos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º Se a insuficiência de atividades decorrer da ausência de lançamentos ou do lançamento intempestivo das atividades realizadas, o membro regularizará os lançamentos no prazo de até 15 dias após o fim do período de apuração, sendo que a ausência de regularização no prazo indicado ou o lançamento incorreto de atividades consideradas na avaliação de desempenho importará no desligamento do membro do teletrabalho.

§ 4º O não atingimento dos dois critérios previstos no parágrafo 1º deste artigo impedirá a alocação do membro nas faixas de desempenho.

§ 5º O fato de o membro estar alocado nas faixas de desempenho 4 e 5 não configura presunção de infração disciplinar.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO E DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO

Seção I

Da Adesão

Art. 23. Os membros, cujo desempenho esteja nas faixas 1, 2 ou 3, estão habilitados a aderir ao teletrabalho, desde que observadas as vedações existentes no Art. 6º da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Os membros, cujo desempenho esteja nas faixas 4 ou 5 não estão habilitados a aderir ao teletrabalho, independentemente do motivo que levou a abertura da vaga.

Art. 24. Deverão ser oferecidas com base no desempenho, no mínimo, as vagas decorrentes do desligamento do teletrabalho por desempenho previstas na Seção II deste Capítulo.

Art. 25. As vagas oferecidas com base no desempenho serão preenchidas da seguinte forma:

I - Os membros habilitados na faixa 1 possuem prioridade sobre os membros habilitados na faixa 2 que, por sua vez, possuem prioridade sobre os membros habilitados na faixa 3.

II – Quando os membros estiverem na mesma faixa de desempenho, serão observados os critérios de priorização expressos no § 1º, Art. 7º da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. Quando um membro que não estiver alocado em uma das faixas de desempenho participar do processo de seleção, devem ser seguidos os critérios de

priorização expressos no § 1º, Art. 7º da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021.

Seção II

Do Desligamento

Art. 26. Além das hipóteses previstas na Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, o membro será desligado do teletrabalho por desempenho quando estiver alocado na faixa 5 no final do ano.

Parágrafo único. O chefe da unidade de exercício deve comunicar ao membro o desligamento do teletrabalho.

Art. 27. Do ato de desligamento dos membros classificados na faixa 5, cabe recurso à autoridade ocupante do DAS 5 ou equivalente na linha hierárquica do membro, sendo que membros que atuam em unidades consultivas devem recorrer ao Diretor do Departamento de Informações Jurídico-Estratégicas da Consultoria-Geral da União, no caso de Advogados da União, e ao Diretor do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, no caso Procuradores Federais.

§ 1º A autoridade citada no caput deve buscar manifestação prévia do chefe imediato do membro desligado antes da decisão sobre o recurso.

§ 2º A decisão sobre o recurso mencionado no caput deve ocorrer em até 15 dias após o recebimento do recurso.

§ 3º Da decisão sobre o recurso mencionado no caput cabe recurso para o substituto do dirigente do respectivo órgão de direção, cuja decisão final deve ocorrer em até 15 dias após o recebimento do recurso.

Art. 28. O membro desligado por desempenho poderá aderir novamente ao teletrabalho 1 (um) ano após o desligamento, desde que observados conjuntamente:

- I – os critérios de adesão estabelecidos na seção I deste Capítulo; e
- II – a realização da capacitação prevista no art. 34.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Compete ao Departamento de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União elaborar painel eletrônico que contenha:

- I - O desempenho individual de cada membro;
- II - A média referencial;
- III - Alocação dos membros nas faixas de desempenho.

Parágrafo único. Após o período de apuração, o Departamento de Gestão Estratégica da Advocacia-Geral da União enviará aos órgãos de direção a relação dos membros alocados em cada faixa de desempenho.

Art. 30. Compete aos órgãos de direção, no âmbito de suas respectivas unidades:

I – zelar pelo correto enquadramento dos setores nas espécies e nos atributos definidos no parágrafo único do art. 2º; e

II – enviar aos chefes das unidades de exercício a relação dos membros alocados na faixa de desempenho 5;

III - zelar pelo cumprimento do disposto no Capítulo IV desta Resolução; e

IV – informar à Secretaria-Geral de Administração e à Escola da Advocacia-Geral da União os membros desligados do teletrabalho por desempenho.

Art. 31. Compete aos membros:

I - Registrar as atividades realizadas, de maneira correta e tempestiva, no Super Sapiens;

II – Acompanhar o seu indicador de desempenho e a média referencial no painel eletrônico.

Art. 32. Os indicadores de desempenho e metas individuais, bem como a aplicação dos critérios de adesão e desligamento do teletrabalho, serão acompanhados pelo Comitê de Governança, como pauta ordinária da Reunião de Avaliação da Estratégia.

Art. 33. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comitê de Governança.

Art. 34. Compete à Escola da Advocacia-Geral da União criar programa de capacitação para membros desligados do teletrabalho por desempenho, cuja participação será obrigatória, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 35 Enquanto não forem definidos indicadores de desempenho e metas previstos nos arts. 16 e 20, não serão alocados em faixas de desempenho os membros com lotação principal em setor com atributo “Estratégico” ou em setor cuja espécie corresponda ao tipo de atuação não jurídico.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES